

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 003/2009

(Alterada pela Resolução Administrativa nº 07/2022 – publicada no DOE/TCE de 27.04.2022)

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Ministro Plácido Castelo

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no disposto no parágrafo único do art. 95 da Lei Estadual n. 12.509/95, e no § 2º do art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 835/2007,

CONSIDERANDO a relevância do incentivo à realização de estudos e pesquisas de interesse público que podem servir para a formulação e inovação de práticas tendentes à solução e ao incremento do desenvolvimento administrativo, financeiro, econômico, jurídico e social da administração pública estadual;

CONSIDERANDO que o Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo (IPC) unidade de apoio estratégico às ações educacionais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) tem como patrono o Ministro Plácido Aderaldo Castelo, ilustre homem público cearense que prestou relevante contribuição na consolidação desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar permanente a homenagem ao seu patrono;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Ministro Plácido Castelo, destinado ao reconhecimento de trabalhos de Monografias e/ou Redações cuja temática verse sobre as áreas administrativas, financeira, econômica, jurídica e social da administração pública estadual e municipal do Estado do Ceará. *Redação alterada pelo art. 1 da Resolução nº 07/2022. Redação anterior: Art. 1º Fica instituído o Prêmio Ministro Plácido Castelo, destinado ao reconhecimento de trabalhos de Monografias e/ou Redações cuja temática verse sobre as áreas administrativa, financeira, econômica, jurídica e social da administração pública estadual do Estado do Ceará;*

Art. 2º O prêmio contemplará as 3 (três) melhores Monografias e/ou Redações apresentadas a cada sua edição, obedecido o regulamento a ser amplamente divulgado e a indicação do tema dos trabalhos;

Art. 3º A concessão do prêmio far-se-á por intermédio de concurso regido por regulamento anual próprio, cujos trabalhos serão submetidos às seguintes fases:

a) habilitação preliminar, a cargo de Comissão nomeada pelo IPC para a avaliação, sob o aspecto formal, do preenchimento dos requisitos previstos no regulamento para a participação do(s) candidato(s) no certame, concluindo pelo encaminhamento ou não do(s) respectivo(s) trabalho(s) à Comissão Julgadora ou por avaliadores externos, de acordo com o respectivo regulamento;

b) avaliação final, a cargo da Comissão Julgadora constituída na forma da alínea anterior, formada por 3 (três) membros indicados no Edital do concurso e respectivo regulamento, que apreciará, sob o aspecto material, o(s) trabalho(s) habilitado(s) referente(s) ao tema previsto, sendo considerado(s)

vencedor(es) aquele(s) que obtiver(em) maior pontuação, de acordo com os parâmetros e a ordem de classificação previstos no respectivo regulamento;

Art. 4º A premiação dar-se-á de forma pecuniária nos seguintes valores, conforme o tipo de concurso e a classificação dos trabalhos:

I. Monografia

- a) 1º Lugar: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- b) 2º Lugar: R\$6.000,00 (seis mil reais)
- c) 3º Lugar: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Redação alterada pela Resolução nº 05/2012. Redação anterior: I. Monografia a) 1º Lugar: R\$5.000,00 (cinco mil reais), b) 2º Lugar: R\$3.000,00 (três mil reais), c) 3º Lugar: R\$2.000,00 (dois mil reais)

II. Redação

II.1 As redações contemplam 02 (duas) categorias:

II.1.1 – Ensino Fundamental:

- a) 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

II.1.2 – Ensino Médio:

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) 3º Lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Redação alterada pelo art. 2 da Resolução nº 07/2022. Redação anterior: I. Redação. a) 1º Lugar: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). b) 2º Lugar: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). c) 3º Lugar: R\$1.000,00 (hum mil reais) §1º Os recursos para o pagamento das premiações correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal de Contas do Estado, previstos em dotação orçamentária específica; §2º Os valores dos prêmios estarão sujeitos aos descontos tributários previstos em lei; §3º Independentemente da forma de premiação estipulada em cada concurso, o(s) classificado(s) receberá(ão) certificado de menção honrosa a ser expedido pelo IPC.

Art. 5º O(s) trabalho(s) classificado(s) passarão a fazer parte do acervo literário do IPC, que passará a ter os direitos patrimoniais sobre a(s) referida(s) obra(s), em virtude da cessão de direitos prevista no artigo 111 da Lei n. 8.666/93.

Art. 6º Compete ao Diretor-Presidente a homologação do resultado final apresentado pela Comissão Julgadora.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Conselheiros Suetônio Mota, Alexandre Figueiredo, Teodorico Menezes, Soraia Victor e Valdomiro Távora e o Auditor convocado Itacir Todero.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE